



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 122 DE 10 DE Junho DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar o Município, como sócio-cooperador do Instituto de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art.2º- A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual, de acordo com a tabela adotada os filiados.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao IBAM no corrente exercício, a subvenção no valor de CR\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros).

Art.4º- A despesa corrente ao disposto no art. anterior será atendida pela dotação própria, consignada no orçamento do exercício em curso.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1983.


Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal